



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 82/2022

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino
Serviço de Inspeção Escolar
Diretores Educacionais

Assunto: Orientação sobre Resolução CEE nº 486/2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0037848/2022-75].

Prezados (as),

Tendo em vista a Resolução CEE nº 486/2022, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de entidades mantenedoras e para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial de MG, em 11 de fevereiro de 2022, esclarecemos:

Nos termos do artigo 176 da referida Resolução:

Os pedidos relativos ao credenciamento, ao credenciamento, à autorização de funcionamento e ao reconhecimento/renovação de reconhecimento, em tramitação na Secretaria ou no Conselho, **serão examinados de acordo com as normas em vigor, quando de sua formulação, à época da apresentação do processo.** (grifo nosso)

Desse modo, os processos protocolados na Superintendência Regional de Ensino (SRE) antes de 11/2/2022, data da publicação da Resolução CEE n. 486/2022, deverão ser analisados à luz da Res. CEE n. 449/02 e sua operacionalização e tramitados normalmente para a Secretaria de Estado da Educação (SEE), a fim de evitar acúmulos de processos.

Já os processos protocolados após 11/2/2022 deverão ser instruídos em conformidade com a Resolução CEE nº 486/2022. Entretanto, o artigo 180 da Resolução CEE nº 486/2022 prevê o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, para que a SEE elabore a operacionalização relativa aos processos e aos procedimentos previstos na nova resolução, a ser aprovada pelo Conselho. Desse modo, orientamos que as entidades mantenedoras iniciem a instrução dos seus novos processos considerando

as disposições da Resolução CEE nº 486/2022 e, quando da divulgação da nova operacionalização pela SEE, procedam às adequações que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, esclarecemos que em 4/2/2022, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, publicou a Portaria CEE n. 6/2022, prorrogando, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2022, os efeitos da Portaria CEE nº 18, de 17 de junho de 2021, incidentes sobre os atos legais de credenciamento e credenciamento de entidade mantenedora e de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos da Educação Superior e da Educação Básica e suas respectivas modalidades, integrantes do Sistema de Ensino de Minas Gerais, cujo vencimento tenha ocorrido durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia de COVID-19, ou cujo vencimento venha a ocorrer até 31 de julho de 2022. Porém, a SRE não precisa esperar o vencimento de tal prazo para envio dos processos, podendo ser instruídos e tramitados normalmente, conforme demanda e orientações .

Reforçamos a necessidade de que as SREs mantenham a planilha de controle de processos atualizada. Para tanto, reencaminhamos o link ([CONTROLE DE PROCESSOS.xlsx](#)) para acesso e pedimos que todas as informações constantes na planilha sejam atualizadas, inclusive a data de preenchimento e responsável.

Alertamos, ainda, que a nova Resolução dispõe que:

Art. 177 - As instituições educacionais que tenham sido credenciadas, autorizadas e/ou reconhecidas ad aeternum, em níveis, em etapas, em cursos e em modalidades, por normas anteriores a esta, deverão protocolar processo de credenciamento, de credenciamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - A Secretaria, no **prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, deverá realizar o levantamento das instituições educacionais** enquadradas na referida situação e notificá-las de que iniciem os processos autorizativos respectivos, dispostos no caput.

§ 2º - As instituições educacionais **deverão protocolizar os respectivos processos, no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir da notificação, pela Secretaria. (grifo nosso)

Diante do exposto, caberá à SRE fazer levantamento das escolas de sua circunscrição que se enquadram na situação acima mencionada até 11/05/2022 e notificá-las quanto à necessidade de instrução de processos autorizativos conforme cada caso, dentro do prazo estabelecido no §1º da Resolução CEE nº 486/2022.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marco Antônio de Resende

Coordenador de Autorização Escolar

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 14/03/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Resende, Coordenador**, em 14/03/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43475627** e o código CRC **1885DF27**.

Referência: Processo nº 1260.01.0037848/2022-75

SEI nº 43475627